LEI N.o 9561, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1982

Dispõe sobre alteração da Lei n.o 9405, de 24 de dezembro de 1981, na parte que se refere à Carreira de Técnico de Contabilidade, e dá outras providências.

Antonio Salim Curiati, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual n.o 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1.o – A estrutura da carreira de Técnico de Contabilidade, organizada pela Lei n.o 9405, de 24 de dezembro de 1981, e constante do seu Anexo III, alterado pelo artigo 5.o da Lei n.o 9497, de 29 de junho de 1982, fica substituída pela estabelecida no Anexo desta lei.

Art. 2.o – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1 de julho de 1982.

Art. 3.o – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 8 de dezembro de 1982, 429.o da fundação de São Paulo. – O Prefeito, **Antonio Salim Curiati** – O Secretário dos Negócios Jurídicos, **Manoel Figueiredo Ferraz** – O Secretário das Finanças, **Pedro Cipollari** – O Secretário Municipal da Administração, **João Lopes Guimarães** – O Secretário dos Negócios Extraordinários, **Claudio Niwcles Sanches Arantes.**

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de dezembro de 1982. – O Secretário do Governo Municipal, **Andyara Klopstock Sproesser.**

ANEXO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.o DA LEI N.o 9561, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1982

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
N.o de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela	N.o de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela
76	Técnico de Contabilidade	17	PP-III	76	Técnico de Contabilidade III	21	PP-III
113	Técnico de Contabilidade	17	PP-III	113	Técnico de Contabilidade II	19	PP-III
39	Técnico de Contabilidade	17	PP-III	189	Técnico de Contabilidade I	17	PP-III
228				378			